



## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

1. Que os beneficiários não sejam prejudicados pelas discórdias entre prestadores e operadoras, e que nestes casos o beneficiário tenha a opção de livre escolha.
2. Que as operadoras e os planos sejam proibidos de usar em sua regulação qualquer meio ou artifício que dificulte o acesso do beneficiário ao prestador.
3. Que em caso de urgência os beneficiários não sejam limitados a receberem atendimento somente em locais específicos, ou seja, que tenham direito a serem atendidos em toda rede credenciada.
4. Que as glosas sejam uma exceção e não uma regra/rotina como vem acontecendo, bem como que constatação da glosa por motivo técnico seja dada com uma justificativa do perito ou auditor, devidamente identificado com número de CRO e unidade da federação.
5. Que seja definida uma data base para todos os contratos e que o índice de reajuste seja o mais claro possível.
6. Que as operadoras não exijam de seus prestadores qualquer conduta e/ou ação que venha de encontro ao seu Código de Ética e as Resoluções emanadas do órgão regulador da profissão.
7. Que a decisão de ser pessoa jurídica ou pessoa física fique a critério do prestador, não sendo uma imposição de transformação pelas operadoras, sob pena de descredenciamento do prestador.
8. Que seja vedada a exposição do beneficiário à radiação ionizante quando não houver indicação clínica, e ainda, que a decisão da solicitação do exame seja do prestador executante e não da burocracia atualmente exigida pela maioria das operadoras ou planos odontológicos.
9. Que nos casos de descredenciamento sejam assegurados ao prestador os direitos de Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda, que tal fato seja comunicado ao Conselho de Odontologia e à ANS.
10. Que seja vedada qualquer relação entre o reajuste das prestadoras e a sinistralidade, pesquisa de satisfação e/ou quaisquer outros meios não bem esclarecidos.
11. Que as operadoras cumpram o disposto na Lei 9656/198, em especial ao que se refere à obrigatoriedade de inscrição nos Conselhos Regionais onde tenha rede credenciada, apresentado o devido responsável técnico, bem como um auditor presencial.



## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

12. Que a hierarquização na saúde suplementar tenha como parâmetro estudos cientificamente comprovados (CBHPO).
13. Que o mecanismo de regulação que trata de encaminhamento do beneficiário ao especialista (porta de entrada) seja restrito a primeira consulta e não a qualquer tempo, como vem procedendo algumas operadoras.
14. Que no caso de glosa de procedimentos as operadoras não se restrinjam ao não pagamento ao prestador, devendo comunicar ao beneficiário, sem infringência aos preceitos éticos e legais, a pendência observada para seja resolvida.
15. Que nos casos onde o atraso de pagamento de honorários ao prestador seja motivado pela operadora, que o prestador receba as devidas correções de valores a serem pagas.
16. Que o disposto nas normas emanadas da TISS e COPISS sejam cumpridas tanto pelos prestadores como pelas operadoras.
17. Que na regulamentação seja observado o aspecto diferenciado existente na motivação do beneficiário em adquirir um plano de saúde, ou seja, o beneficiário ao adquirir um plano odontológico tem intenção de uso imediato, já quando adquirir um plano médico tem como intenção a manutenção da sua saúde quando for necessário.
18. Que as operadoras disponham em seu contrato de prestação de serviço com o prestador o seu devido registro no CRO da jurisdição onde venham prestar, direta ou indiretamente, serviços aos seus beneficiários.
19. Que nos procedimentos médicos odontológicos (técnico) não seja permitida auditoria ou perícia sem a presença do beneficiário, ou seja, a distância e/ou de forma indireta. (Art. 10 – Resolução 20/01, art. 13, art. 17 e 18, art. 20, art. 22).
20. Que o prestador não seja descredenciado quando discordar de qualquer item de reajuste aplicado pela operadora.
21. Que as cooperativas tenham uma regulação diferenciada, pois são constituídas de forma diferente e possuem menor risco para a sociedade.
22. Que as operadoras utilizem como base de referência em seus reajustes o cálculo atuarial, ou seja, que o reajuste seja balizado: pela procura, real demanda, devido consumo, riscos, estatísticas e probabilidades.



## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

O cálculo atuarial é uma ciência de base matemática que, através de fórmulas matemáticas e cálculos complexos determina a saúde financeira de um fundo de pensão ou o quanto um determinado indivíduo que contribui para este fundo terá como valor de aposentadoria. Normalmente, estes cálculos utilizam como parâmetros a data de nascimento do indivíduo, o seu estado civil, se ele tem filhos ou não, o seu salário, o percentual de contribuição dele para o fundo, dentre outros itens. A partir daí, pode-se estabelecer a expectativa de vida do indivíduo e em quanto isso impactará financeiramente para o fundo.

Acrescentaria ainda, que o cálculo atuarial, baseado em estatísticas, é usado não só na previdência, mas em qualquer tipo de serviço de seguro.

Nos últimos anos diversas leis (por exemplo, a Lei Complementar 109/01), e também a Constituição [Federal](#) (art. 40 e 201) trazem a expressão "equilíbrio atuarial". Essa expressão é cercada de um certo mistério, como se fosse uma idéia difícil de assimilar e compreender, mas isso não é verdade. Entender o conceito é fácil, o difícil é trabalhar com cálculos atuariais.

A idéia de equilíbrio atuarial, ou de cálculo atuarial, parte de uma idéia que é ensinada na escola como regra de três. Por exemplo: se um pedreiro constrói um muro em dez horas, dois pedreiros construirão o mesmo muro em cinco horas e dez pedreiros farão o mesmo serviço em uma hora.

Parece lógico, mas isso não passa de um raciocínio limitado, utilizado para fins didáticos. Basta perguntar: e se existissem quinhentos pedreiros, em quanto tempo o muro ficaria pronto? Fica claro que o raciocínio não é simples como parecia. Quinhentas pessoas fazendo um muro implica em centenas de pessoas ociosas, sem que exista qualquer vantagem no tempo de construção. Quero dizer: desperdício, prejuízo.

A constatação dessa complexidade é a essência do cálculo atuarial. O cientista atuarial, ou atuário, calcularia o tempo de construção do muro levando em conta uma série de fatores, como por exemplo o tempo de endurecimento de concreto, a disponibilidade de material, a possibilidade de acidentes de [trabalho](#) e outras variáveis.

O raciocínio atuarial é basicamente um legado [dos](#) contratos de seguro. Os contratos de seguro trabalham lado a lado com a figura do risco, da álea. O cálculo atuarial permite à seguradora obter lucro com o negócio, a partir de estatísticas e probabilidades.

A idéia de cálculo atuarial nem sempre esteve presente na previdência. A previdência inicialmente foi pensada como um sistema de assistência. O Estado, que tudo podia, suportaria as despesas excedentes com o erário. Existiam contribuições, mas não existia a preocupação com o equilíbrio financeiro.

De forma simples: não havia propriamente uma preocupação com o futuro, pois o Estado pensava-se onipotente. Curiosamente, há quem entenda que o grau de desenvolvimento de uma civilização pode ser medido exatamente pela sua capacidade de pensar no futuro.

Com o passar do tempo, e principalmente por causa da impotência do Estado diante de outros grupos organizados, essa maneira de pensar a previdência acabou cedendo, para dar espaço a uma previdência planejada, abrindo espaço para os atuários. A tarefa do cálculo atuarial é, portanto, prever o futuro. Não um juízo de certeza, mas um juízo de plausibilidade estatística. Novas variações surgem e são levadas em consideração nas contas.

Essa tentativa de prever o futuro deveria ser aplicável à administração pública, mas visando o bem estar social e não o lucro. Pois o que parece é que o Estado atual serve exclusivamente para resolver os problemas já existentes, e não para prever futuros problemas. A falta de planejamento, ou o que é muito pior, a inobservância dos planejamentos existentes levam ao descrédito do Estado e sofrimento da população.

Basta um exemplo: a administração da Justiça. Quem tem uma ação na Justiça só tem uma certeza: vai esperar, esperar e esperar. Vez por outra tentam achar um culpado único, como os juízes ou os advogados, mas a verdade é uma só: o sistema é medieval, e tenta ignorar as mudanças sociais. As condições mudaram, mas não houve a preocupação em adequar o sistema à nova realidade. Enquanto a previdência não levava em conta as estatísticas e o futuro, existia um sistema deficitário. Enquanto o Estado não levar em conta a realidade presente para prever o futuro, existirá o "déficit social" que presenciamos. Errar, para quem faz, é inevitável; um dia ou outro isso vai acontecer. Mas a omissão é imperdoável.